

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARKINSON SUL

CAPITULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO PARKINSON SUL, doravante designada neste Estatuto **APS**, é uma Associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em quinze de julho de 2023, com sede e foro na Cidade de Criciúma-SC, situada a Rua Laudelino Fernandes, nº. 55 – Bairro São Luiz, Criciúma/SC, Cep 88803.550. É uma entidade de atendimento à saúde e defesa dos direitos dos pacientes com Doença de seus familiares e cuidadores.

Parágrafo único: **A APS**, é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas com doença de Parkinson, doenças neurológicas, beneficiárias ou não de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, política e religião.

Art. 2 – A APS tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3 – A entidade aqui determinada **ASSOCIAÇÃO PARKINSON SUL**, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Exercício Social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 4 – A ASSOCIAÇÃO PARKINSON SUL, tem por Finalidades:

- I** - Congregar as pessoas portadoras de Doença de Parkinson, e neurológicas, seus familiares e cuidadores;
- II** - Promover a integração e promoção social, criar, manter e desenvolver atividades e serviços de assistência aos seus associados;
- III** - Elaborar e divulgar informações sobre os progressos da pesquisa básica e terapêutica aos seus associados;
- IV** - Oferecer apoio aos Familiares e Associados com Doença de Parkinson;
- V** - Desenvolver a formação e criação de grupos de apoio, inclusive com envolvimento dos familiares a fim de manter elevado o moral dos seus associados;
- VI** - Divulgar e sensibilizar a opinião pública e os meios de comunicação sobre a Doença de Parkinson, neurológicos e seus sintomas;
- VII** - Elaborar publicações de caráter informativo;
- VIII** - Manter parcerias e colaborar com os órgãos públicos e privados dedicados a saúde pública com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e do estudo da Doença de Parkinson e neurológicas.;

IX - Representar a Associação e seus Associados, ativa ou passivamente, na esfera Judicial e extrajudicial em todo Território nacional;

§ 1º - A Associação trabalha junto ao indivíduo, família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - A **APS**, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 3º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o paciente com Doença de neurológicas, de Parkinson e seus familiares.

CAPITULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5 – Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Instituição:

I – Contribuições de associados, pessoas físicas e ou jurídicas:

II - Mensalidades e anuidades

III – Usufruto que lhes forem conferidos,

IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros.

V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

VI – Renda Patrimonial

VII – Eventos organizados pela Associação.

VIII – Verbas de instituição financiadoras de obras sociais e afins.

IX - Entidades públicas ou privadas.

§ 1º- A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º- A Associação não remunera e não concede vantagens e ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, associados, atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º- A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma pretexto.

§ 4º- A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6 – O Patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderá ser alienado ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os Bens imóveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º - A **APS** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as com as Normas Brasileira de Contabilidade.

CAPITULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7 – A Associação terá como órgãos diretivos

- I – Assembleia Geral
- II - Diretoria Administrativa
- III – Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8 – A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9 – No Edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos a ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10 – A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11 – O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2(dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 13 – Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço das convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14 – No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15 – No caso de ausência e impedimentos do Presidente Administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete a Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16 – Trienalmente na Primeira quinzena do Mês de Outubro, será realizado a Assembleia Geral Ordinária e ela competirá:

I – Proceder a eleição do Presidente da nova diretoria

II- Proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal

III- Dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

ART. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário regularmente convocada pelo Presidente Administrativo em exercício ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Art. 18 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária

I – Deliberar sobre alterações no Presente Estatuto.

II – Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

III - Discutir e sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

IV – Aprovar o regimento interno.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19 – A Diretoria é o órgão Administrativo da **APS** e será constituída na seguinte ordem.

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III- Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário

V – Primeiro Tesoureiro

VI – Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria será eleita pela Assembleia geral ordinária, por inscrito secreto, podendo ser reeleito somente para mais um mandato, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação

§ 2º - A critério da diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela associação.

Art. 20 – As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 21 – Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 22 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, respectivas funções, o presidente será responsável perante ao conselho fiscal, pela Administração e orientação geral da Associação.

Art. 23 – Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir

I – Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;

II- Cessar mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III- Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV – Administrar a associação e representa-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V – Assinar correspondências dirigida ao público, e as autoridades superiores;

VI – Rubricar todos os livros e documentos oficiais responsabilidade financeira;

VIII – Assinar com o Secretário toda correspondência, diplomas, etc;

IX – Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X- Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI – Solucionar casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII – Elaborar conjuntamente com o Tesoureiro, o Balancete mensal da receita e despesas, para apreciação aprovado pelo Conselho Fiscal;

XIII- Fiscalizar a fiel observância da Legislação interna e as leis das entidades superiores;

Art. 24 – Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos ou ausências ou ainda por delegação de poderes;

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Superintender os serviços de Secretária;

II – Ter sob sua guarda os livros e arquivos referentes as suas atribuições;

III – Secretariar as sessões das Assembleias gerais e das reuniões de diretoria e redigir as respectivas atas;

IV – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;

V – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contatos e intercambio com órgãos de imprensa e entidades congêneres;

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro

I – Superintender os serviços da tesouraria;

II- Arrecadar todas as receitas e efetuar todos os pagamentos das despesas;

III- Movimentar todas as contas Bancárias, assinando os cheques em conjunto com o Presidente;

IV – Dirigir e fiscalizar a contabilidade ter sob sua guarda os livros necessários a sua atividade;

V – Preparar mensalmente o Balancete de Receita e despesas para apresentação a Diretoria;

VI – Preparar anualmente o Balanço para apresentação a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

VII- Substituir o Segundo Secretario em seus impedimentos ou ausências;

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ou ainda por delegação de Poderes;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho será composto por 03 (três) membros eleitos por 03 (três) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria;

Art. 28 – Aos membros do conselho fiscal compete:

I – Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – Dar parecer sobre os Balancetes mensais e sobre o Balanço anual;

CAPITULO V

Do Quadro Social

Art. 29 – O Quadro Social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores

II – Contribuintes

III – Beneméritos

§ 1º - Serão considerados Fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º - Para ser admitido na categoria de Contribuinte, deve o Candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial, e telefone;
- III - Efetuar o pagamento das Taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º - Será admitido na Categoria de Benemérito o associado que estiver com esse diploma da Assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços a Associação, que lhe concederá o devido Título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidades e anuidades.

§ 4º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30 - São direitos dos Associados

- I - Frequentar todas as dependências da Associação;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao Presidente Administrativo ou ao Conselho solicitado esclarecimento que julgar necessário;
- IV - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- V - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria possíveis falhas;

Art. 31 - São deveres dos Associados

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito a diretoria, modificações de endereços e outros;
- V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - Pagar pontualmente as mensalidades e ou anuidades;

VII – Apresentar por escrita diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos pacientes e seus familiares;

Seção II

Das Penalidades

Art. 32 – Os Associados de qualquer categoria que infringir as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I – Advertência

II – Suspensão

III – Eliminação

Art. 33 – A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34 – A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I – O Associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

Art. 35 – A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I – Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 06 (seis) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II – Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão sendo a mesma considerada grave;

Art. 36 – Das Penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: O Prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37 – São direitos da APS

I – Receber Contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia geral;

II – Receber verbas Federais, estaduais, judiciais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e Jurídicas;

Art. 38 – São deveres da Associação:

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

I – Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II – Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

Art. 39 – Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40 – O Mandato de todos os poderes da **APS** é de 03 (três) anos, sendo permitido a reeleição 01 (uma).

Art. 41 – Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 42 – Os Associados não terão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis Pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação

Art. 43 – **APS** somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º - Considerar-se –a força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa e em pleno funcionamento.

§ 3º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo Patrimônio Líquido seja transferido a outra pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art. 44 – Os casos omissos do presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos no Fórum da Comarca de Criciúma.

Art. 45 – O Presente Estatuto entrará em vigor Na Data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

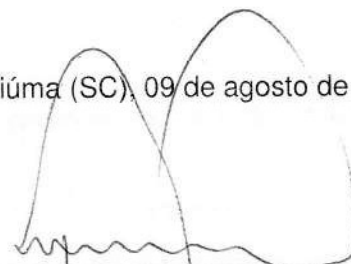


PEDRO CARLOS MENDES

CPF. 303.237.979-20.

PRESIDENTE

Criciúma (SC), 09 de agosto de 2023.



RAFAEL DE SOUZA MENDES

CPF. 039.645.049-04

OAB/SC 67.825

ADVOGADO

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitória Serafim, 157 - Centro
Fone: (47) 3437-4212

Estado de Santa Catarina

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E

Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular

Rua Vitório Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 013326 Data: 05/09/2023 Livro: 0015 Folha: 099

Registro: 011877 Data: 05/09/2023 Livro: A-058 Folha: 071

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Apresentante: TATIANA FERNANDES D'AGOSTIN FELISBINO

Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$

8,34 - Total R\$ 213,10 - Recibo nº: 607889

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWU08114-7QW7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 05 de setembro de 2023

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício da Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212
CEP 88801-012 - Criciúma - SC